



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	351547-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE MARIO DE SIQUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	1689/2020

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JOSE MARIO DE SIQUEIRA, estabilizado constitucionalmente no cargo de TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, classe/nível "D-11", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição do servidor, conforme consta na Certidão de Vida Funcional, correspondente aos períodos de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminho cópia da Vida Funcional da Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso, do Decreto 2173/1989, de 21/12/1989 que declarou o interessado estável, publicação da Portaria 067/2015 bem como do Decreto 5329/2005.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 26544/2020, documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 04/10/1982 a 20/12/1989, conforme solicitado.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

- a) Registro do Ato 20.288/2017;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 9.581,47.

Em Cuiabá-MT, 3 de Março de 2020.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA